



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONTRATO

Ao 31 dia do mês de Janeiro de 2014, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A Faculdade de Direito de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502736208, com sede na Alameda da Universidade 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante,

e

A GALP POWER, S.A., com sede social na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 504 723 456, representada por Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira, Cartão de Cidadão n.º 05600787, e João Diogo de Melo Marques da Silva, Cartão de Cidadão n.º 10518208, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Contratação ao abrigo do lote 5 do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal continental, para as Unidades Orgânicas e Serviços da Universidade de Lisboa (ULisboa).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 09/12/2013, do Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa, exarado na informação n.º 27/2013/CRCSP de 5/12/2013.

J. f



JDP

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 08/01/2014, do Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa, na informação de adjudicação n.º 34/2013/CRCSP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Minuta aprovada por Despacho de 08/01/2014, do Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa.

CABIMENTO E COMPROMISSO

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2014, na rubrica 02.02.01, fonte de financiamento 510, compromisso n.º 3/2014.

PARTE II CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição ao abrigo do lote 5 do acordo quadro para fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre para Portugal continental, para o primeiro outorgante e respetivos edifícios/moradas, códigos de pontos de entrega, instalação/tensão, tarifa contratada, ciclo horário, potência contratada e demais condições, características e parâmetros expostos no caderno de encargos e seus anexos.

Artigo 2.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigorará entre a data da sua assinatura e 31 de dezembro de 2014, produzindo efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

J. f

JDP



Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se nomeadamente a:
 - a. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b. Assegurar o cumprimento dos níveis de serviços e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Fornecer eletricidade à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente contrato;
 - b. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente contrato;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

J. 4

JDP



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 4.º

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações da entidade adjudicante o cumprimento dos respetivos deveres contratuais, nomeadamente, o pagamento, no prazo acordado, das faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 5.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 6.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 16.º do caderno de encargos da ESPAP

H.
f



JDP

Artigo 8.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 9.º

Preço contratual

Os preços que o primeiro outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar são os indicados no quadro seguinte nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do CCP:

BTE – Baixa Tensão Especial

Energia	Preço Base €/kWh
Energia Ativa Ponta	0 0698
Energia Ativa Cheia	0 0663
Energia Ativa Vazio Normal	0 0554
Energia Ativa Super Vazio	0 0494

MT – Média Tensão

Energia	Preço Base €/kWh
Energia Ativa Ponta	0.0656
Energia Ativa Cheia	0.0627
Energia Ativa Vazio Normal	0.0523
Energia Ativa Super Vazio	0.0476

H.
F



Artigo 10.º

Condições de faturação e pagamento

1. A faturação será mensal, relativa ao mês anterior, devendo corresponder ao consumo a iniciar no primeiro dia até ao último dia do mesmo mês, correspondente a cada contrato, e deverá discriminar todos os preços, tarifas, taxas, contribuições ou outros encargos legais.
2. Deverá ser emitida uma fatura por cada CPE à respetiva entidade adjudicante
3. Para efeitos de faturação e gestão detalhada dos consumos, o adjudicatário deverá efetuar leituras mensais dos consumos de todos os contadores, abrangidos pelo presente contrato, devendo para tal prover-se de todos os meios necessários para efetuar as leituras.
4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelas entidades adjudicantes.
5. O valor a pagar resulta da aplicação dos preços unitários adjudicados ao consumo efetuado.

Artigo 11.º

Redução do fornecimento de eletricidade

1. Se durante a vigência contratual, se verificar o encerramento de instalações e ou a eliminação/ desativação de pontos de entrega, das Entidades Adjudicantes, previstos nos Anexos I e II do presente caderno de encargos, o contrato de fornecimento de eletricidade cessa relativamente às instalações encerradas e ou pontos de entrega eliminados/desativados, sem conferir ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
2. A cessação do contrato, prevista no número anterior, é efetuada pela Entidade Adjudicante, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 8 dias



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 12.º

Foro

Para dirimir quaisquer questões relativas ao contato de fornecimento de energia é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

O primeiro outorgante

(Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro)

O segundo outorgante

(Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira)

(João Diogo de Melo Marques da Silva)